CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: SIONMED SOLUCOES MEDICAS LTDA, com sede na Rua João Albino Dilly, 33, Sala 04 e 05, bairro Concórdia, Ivoti - RS, CEP 93900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 56.031.871/0001-27, neste ato representado pela sócio administrador MARCELO ANGST, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 2071621706 e CPF nº 017.154.590-75, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 600, bairro 25 de Julho, Ivoti – RS.

CONTRATADA: RODRIGO RENTZ FERNANDES domiciliado na Rua Irmão José Otão, nº 540, bairro Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90035-060, inscrito no CPF sob o nº 043.915.229-18 e RG sob o nº 5172275, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM sob o nº 41122/RS.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de clinico geral, sem exclusividade, aos clientes desta Contratada.

Parágrafo único. Os serviços médicos acima citados, objeto deste contrato, serão prestados pelo sócio acima qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, por meio de sua representante, atenderá às necessidades da Contratante na execução técnica dos serviços médicos descritos na Cláusula 1ª, obrigando-se, a se adequar a todas as normas em vigor dos locais onde for prestar os serviços.

Parágrafo primeiro. A Contratada, por meio de seu representante, obriga-se a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, bem como, obedecer aos protocolos de saúde, respeitando as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS e, utilizando-se de todos os esforços para a adequada

e eficiente prestação dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo segundo. A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante toda documentação necessária de sua representante legal, notadamente, apresentando os devidos comprovantes de suaregularidade junto ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo terceiro. A Contratada obriga-se a comunicar à Contratante, no prazo de 72 horas deantecedência, sua eventual impossibilidade de comparecer no plantão designado, de acordo comescala semanalmente fornecida pela Contratante, acarretando, tal fato, o não pagamento.

Parágrafo quarto. Na hipótese de se perfectibilizar a situação prevista no parágrafo anterior, a Contratada, por meio de seu representante legal, poderá sugerir o nome de outro profissional parasubstituí-lo, que preencha todos os requisitos exigidos, cuja efetivação dependerá do devido acolhimento da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, por meio de seu representante, atenderá, em todos os seus termos, às normas do Código de Ética Médica - Resolução n° 1931/2009, adequando-se ao cumprimento do escopo contratual.

Parágrafo primeiro. A Contratada responderá pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões, negligência, imprudência e imperícia na execução do serviço prestado por seu representante.

Parágrafo segundo. É obrigação da Contratada, por meio de sua representante, zelar pelo nome da Contratante e dos locais onde for prestar os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a apresentar à Contratada todos os documentos necessários, escalas e demandas para o bom e fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A Contratante deverá informar/notificar a Contratada, com 24 horas de antecedência, caso haja alguma modificação na escala médica determinada.

Parágrafo segundo. A Contratante obriga-se a repassar à Contratada, a título de honorários, os valores previamente ajustados, fixada de acordo com a média de mercado podendo este valor variar de acordo com o local onde for prestado os serviços,

condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal para faturamento, que será emitida após a devida conferência pelas partes, do período efetivamente executado. O pagamento será realizado mediante depósito bancário junto a conta a ser informada pela Contratada.
Parágrafo terceiro. . Os honorários serão pagos à Contratada, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente aos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura,podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo do ressarcimento poreventuais prejuízos ocasionados no decorrer da prestação do serviço realizado.
Parágrafo único. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas dopresente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

CLÁUSULA- SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As partes, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo comexpressa autorização, por escrito, da outra parte.
Parágrafo único. As partes serão responsáveis civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma à outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes, reciprocamente, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.
Parágrafo único. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de

perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento de qualquer multa ou penalidadeimposta à Contratante e/ou a terceiros, diretamente resultantes da atuação profissional da Contratada, por meio de sua representante legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir quaisquer controvérsias relativasao presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas

Ivoti/RS, 15 de janeiro de 2026.

SIONMED SOLUCOES MEDICAS LTDA:56031871000127
Assinado de forma digital por SIONMED SOLUCOES MEDICAS LTDA:56031871000127
Dados: 2026.01.15 15:31:52 -03'00'

SIONMED SOLUCOES MEDICAS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 56.031.871/0001-27
CONTRATANTE

RODRIGO RENTZ FERNANDES:04391522918
Assinado de forma digital por RODRIGO RENTZ FERNANDES:04391522918
Dados: 2026.01.15 15:31:33 -03'00'

RODRIGO RENTZ FERNANDES
CPF sob o nº 043.915.229-18 e RG sob o nº 5172275
CONTRATADO